



Processo 78.273

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.473

Autoriza operação de crédito com Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP) para execução de obras viárias; e autoriza caução correlata (R\$ 14.000.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operação de crédito até o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) destinado à execução de obras complementares do Complexo Jundiaí, através de obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e iluminação no âmbito do Programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-á às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento de 9,5% a.a., calculada “pro rata die”, acrescida da atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo;



(Autógrafo do PL 12.473 – fls. 2)

II - o prazo total de financiamento será de 72(setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12(doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente e

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado para a operação de crédito.

Art. 3º. Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal, que correspondem às parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cumulativamente ou apenas uma dessas receitas, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º. Para efetivação da cessão e ou da vinculação dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, na hipótese do Município de Jundiaí, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento referido no art. 1º desta Lei.

§ 3º. Para cumprimento das garantias e poderes tratados no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares.



(Autógrafo do PL 12.473 – fls. 3)

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito por ele contraída, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, decorrentes desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas:

15.451.0187.1495.4.4.90.30.00; 15.451.0187.1495.4.4.90.39.00;
15.451.0187.1495.4.4.90.51.00; 15.451.0187.1495.4.4.90.61.00;
15.451.0187.1036.4.4.90.30.00; 15.451.0187.1036.4.4.90.39.00;
15.451.0187.1036.4.4.90.51.00; 15.451.0187.1036.4.4.90.61.00.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato de financiamento, no prazo de até 20(vinte) dias contados da sua assinatura.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de fevereiro de dois mil e dezoito (06/02/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente